

Goiânia, 13 de julho de 2020.

Prefeitura de Goiânia publica Decreto de reabertura das atividades

Prefeitura de Goiânia publica o **Decreto nº 1.313 de 13 de julho de 2020** que “Estabelece normas para o retorno das atividades econômicas e não econômicas após o período de suspensão para a prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.”

Por meio desse Decreto, a Prefeitura de Goiânia autoriza o **funcionamento das atividades não essenciais por um período de 14 dias, a partir de 14 de julho de 2020**, de acordo com o revezamento estabelecido no art. 1º do Decreto n.º 1.242/2020

Para o funcionamento das atividades deverão ser obedecidos os protocolos gerais e específicos estabelecidos pela legislação estadual e municipal, sob pena de aplicação de sanções cabíveis, em especial: a multa estabelecida de R\$ 4.705,30 podendo ser majorado de acordo com fatores agravantes, além de sanções tipificadas no Código Penal brasileiro.

Permanecem com funcionamentos vedados:

- I – todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, desde que presenciais, inclusive reuniões, espaços comuns de condomínios verticais e horizontais destinados exclusivamente ao lazer tais como churrasqueiras, piscinas, salões de jogos e festas, espaços de uso infantil, salas de cinemas e/ou demais equipamentos sociais que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação da COVID-19;
- II – a visitação a pacientes internados com diagnóstico da COVID-19, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;
- III – atividades de clubes recreativos e parques aquáticos;
- IV – aulas presenciais de instituições de ensino público e privadas;
- V – cinemas, teatros, casas de espetáculo e congêneres;
- VI – boates e congêneres;
- VII – salões de festa e jogos.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia (SEDETEC) irá estabelecer o horário de funcionamento dos estabelecimentos.

Ficam estabelecidos também os seguintes protocolos de funcionamento:

I – controlar a entrada de clientes por loja/estabelecimento, estabelecendo no máximo um cliente para cada 12 m² (doze metros quadrados) de área de venda, para contabilizar a lotação máxima;

II – controlar a entrada e saída de pessoas no interior dos estabelecimentos por meio de barreira física, senha ou outro método eficaz sobre o qual seja possível a fiscalização por parte dos Auditores Fiscais;

III – sinalizar sentidos de circulação e providenciar marcações no chão de 2,0 em 2,0 metros entre pessoas nas áreas comuns e, quando possível, implantar corredores de uma via só, para coordenar o fluxo nos estabelecimentos;

IV – realizar a abertura e o fechamento para atendimento presencial em horários reduzidos, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia (SEDETEC);

V – reduzir áreas de estacionamento com sinalização para vagas intercaladas;

VI – vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial cobrindo nariz e boca;

Fica autorizada, a partir de 21 de julho de 2020, a realização das Feiras Especiais cadastradas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia (SEDETEC), bem como a abertura do Mercado Centro Comercial Popular e do Mercado Aberto.

O funcionamento das academias, quadras poliesportivas e ginásios fica autorizado a partir de 14 de julho de 2020, desde que obedecidos os protocolos do Decreto estadual e os protocolos específicos a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de acomodação.

O **Decreto municipal entra em vigor em 14 de julho de 2020** e vai vigorar enquanto perdurar o estado de emergência, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.